



Prefeitura Municipal de Alexânia

Processo nº: 4317/2020

Solicitante: ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto na Tomada de Preços nº06/2020

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 009/2020

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O processo acima identificado veio a esta Assessoria Contábil para análise de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.527/0001-00, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe.

### 2. DA ANÁLISE

Analisando as razões do recurso administrativo interposto, especificamente no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira, infere-se que, de fato, cabe razão a Recorrente, já que o cálculo dos Índices Econômico correto seria o seguinte:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1 \quad 15,40$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1 \quad 76,46$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \quad 15,40$$

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos e pelo cotejo analítico dos documentos acostados aos autos, opinamos pelo provimento do recurso interposto



Prefeitura Municipal de Alexânia

pela empresa **ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME**, em relação ao item 6.3.2.4.1, já que a mesma atendeu aos requisitos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 06/2020.

  
Edivan Dornel de S. Júnior  
CONTADOR  
CRC: 016588/O-5 GO